

CONTRATO: **054/2013**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO E SUPORTE.**

CONTRATANTE: **CM ARROIO DO TIGRE**

CONTRATADA: **DIGIFRED INFORMATICA LTDA**

ORIGEM: **PROCESSO Nº 46/2013**

INEXIGIBILIDADE: **001/2013**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, pessoa jurídica de interesse público interno, estabelecida na Rua Carlos Ensslin, 165, na cidade de **Arroio do Tigre-RS**, inscrita no CNPJ sob n.º **89.710.982/0001-19**, neste ato representado pelo Presidente Delmar Schanne, CPF 611.989.430-68, RG 6041938132 – SSP / RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Cañellas, 138, sala 803, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.659.974/0001-22, neste ato representada por seu sócio-diretor, José de Almeida Quadro, CPF 296.009.289-91, RG 711382565 – SSP / RS doravante denominada **CONTRATADA**, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

### **Cláusula Primeira Do Objeto, Especificações e Definições**

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de Licença de Uso, Manutenção e Suporte mensais aos softwares relacionados no Anexo I que acompanha o presente.

1.1 - **Licença de Uso:** A Contratada, na qualidade de autora e legítima proprietária dos softwares, fornece-os à Contratante na versão objetos, através desta licença de uso, de forma não exclusiva, intransferível, pelo tempo determinado neste contrato.

1.1.1 – Dos Sistemas Operacionais: Os softwares ora licenciados deverão ser instalados e configurados para funcionar:

1.1.1.1 – No Servidor: sob os sistemas operacionais Linux de qualquer versão ou Windows a partir da versão 98.

1.1.1.2 – Nas Estações: sob os sistemas operacionais Windows a partir da versão 98.

1.1.2 – Do Equipamento mínimo: O equipamento mínimo está especificado no Anexo III, que acompanha o presente contrato.

1.1.3 – Da Cópia de Segurança: Conforme autorizado pelo art. 6º, I, da lei 9.609/98, a Contratante poderá manter 1 (uma) cópia de cada licença para recuperação dos arquivos instalados no caso da necessidade de recomposição por motivo de perda. Qualquer outra cópia dos softwares, objeto deste contrato, será considerada como cópia não autorizada, sujeitando-se a Contratante às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor para reparação de danos e indenização.

1.2 – **Manutenção** compreende as seguintes operações:

1.2.1 - A obrigação da Contratada em manter os softwares de acordo com as características contratadas.

1.2.2 - Corrigir eventuais falhas dos softwares, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

1.2.3 - Alterações dos softwares em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica dos softwares.

1.2.4 – Liberação de novas versões tecnicamente atualizadas, que contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhoria de desempenho.

1.3 – **Suporte** compreende as seguintes operações, efetuadas exclusivamente na sede da Contratada:

1.3.1 – Os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos softwares objetivando melhor aproveitamento dos mesmos.

1.3.2 – Esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, em horário comercial, aos usuários que tenham recebido treinamento ministrados pela Contratada.

1.3.3 – Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas através de carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

1.3.4 – A Contratada não dará suporte, nem prestará atendimentos sobre problemas com o equipamento (hardware) e seu sistema operacional, nem prestará assessoria fiscal, tributária, trabalhista, jurídica e/ou contábil de qualquer espécie durante a vigência do presente contrato.

1.3.5 – A Contratada somente dará suporte fora do horário comercial e através do telefone disponível para isso quando for de extrema necessidade, e quando determinado atendimento não poderá ser protelado para o dia seguinte. Neste caso, será cobrado a parte, de conformidade com o descrito na cláusula OITAVA.

## **Cláusula Segunda** **Da Instalação, Treinamento e Conversão de Dados**

2. A instalação, treinamento e conversão de dados obedecerá os seguintes critérios:

2.1 – **Da Instalação:** Será feita na sede da Contratante, em seus equipamentos, por funcionários especializados da Contratada, momento em que serão disponibilizados os softwares para uso cujo ato será registrado no documento Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado por pessoa indicada pela Contratante.

2.2 – **Dos Treinamentos:** Serão ministrados na sede da Contratada e a Contratante disponibilizará, pelo período necessário, as pessoas que receberão as instruções sobre o funcionamento dos Softwares. Na conclusão de cada treinamento será emitido Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado por pessoa indicada pela Contratante.

2.2.1 – A Contratada deter-se-á apenas ao ensinamento relacionado ao conteúdo e funcionamento de cada software não obrigando-se a transmitir conhecimentos específicos de cada área.

2.2.2 – Caso haja necessidade de prolongamento do número de horas do treinamento inicial ou treinamento de novos usuários a Contratada poderá, a seu critério, estabelecer valores adicionais e extraordinários de conformidade com o estipulado no Anexo I e a cláusula OITAVA do presente contrato.

2.3 – **Da Conversão de Dados:** Consiste em utilizar a base de dados ora instalada nos equipamentos da Contratante para aproveitamento de cadastros, com isso evitando o trabalho de digitação pelos funcionários desta.

2.3.1 - Os itens abaixo somente serão considerados neste contrato caso os softwares ora em funcionamento nos equipamentos da Contratante sejam de terceiros.

2.3.1.1 - Os dados deverão estar totalmente disponíveis para acesso dos técnicos da Contratada e pelo tempo que for necessário para conclusão dos trabalhos.

2.3.1.2 – Caso os técnicos da Contratada detectarem não ser possível a conversão de determinada base de dados, por problema de acesso a base de dados, problema de acesso por trancamento por senha, falta de layout descritivo dos arquivos e tabelas, impossibilidade de emitir relatórios dos cadastros em arquivo ou falta de dados que dificultem e gere muitos transtornos para a migração dos dados para o novo software, a mesma será abandonada e seus dados deverão ser alimentadas manualmente pelas pessoas treinadas da Contratante. Neste caso os valores eventualmente estipulados não serão cobrados.

2.3.2 – Caso a Contratante não possua nenhum software instalado em seus equipamentos será obrigatória a alimentação manual das tabelas, cadastros e seus movimentos iniciais pelas pessoas da Contratante.

### **Cláusula Terceira Da Dotação Orçamentária**

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

### **Cláusula Quarta Dos Valores Mensais e Condições de Pagamento**

4. Os custos mensais de Licença de Uso, Manutenção e Suporte aos softwares ora contratados, estão expressos no Anexo I que acompanha o presente contrato.

4.1 – Os valores ora contratados deverão ser empenhados pela Contratante, nesta data ou em janeiro de cada exercício, em rubricas próprias e 01 (uma) via dos empenhos, devidamente assinados, entregues a Contratada como comprovante de existência de dotação. Os valores serão empenhados de forma Global para o exercício em andamento ou até o vencimento deste, caso ocorra durante o exercício, de conformidade com a LF 4320/64.

4.2 – Para recebimento dos valores estipulados no Anexo I, a Contratada apresentará notas fiscais correspondentes em cada vencimento quando será levada a liquidação pelos setores competentes da Contratante.

4.3 – Em caso de atraso nos pagamentos, a Contratada poderá, a seu critério, suspender quaisquer atendimentos, podendo cumprir o disposto no art. 78 da LF 8666/93 e cobrará a variação da TR (Taxa Referencial), juros de 1% ao mês e multa de 2% a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento e o valor resultante será incorporado na fatura do mês seguinte e, caso este contrato esteja vencido, serão emitidas faturas complementares mediante empenhamento prévio da Contratante.

4.4 – A Contratante poderá suspender eventuais pagamentos, quando a Contratada não atender chamados técnicos previstos no item 7.7, até que o problema seja resolvido.

4.5 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art.65, II, letra “d” da lei 8666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### **Cláusula Quinta Da Vigência e Rescisão**

5. O presente instrumento terá a duração conforme o estipulado no anexo I.

5.1 – Para rescisão do presente contrato a parte interessada deverá comunicar a outra com no mínimo 60 dias de antecedência, sendo que no seu vencimento os valores pendentes deverão estar totalmente quitados. Se não houver decorrido 24 meses a partir da contratação haverá multa de 30% do saldo contratual restante, assim entendido: trinta por cento do número de meses faltantes multiplicados pelos valores pagos mensalmente. O valor resultante será pago à outra, pela parte que rescindir, independentemente do cumprimento do prazo de 60 dias.

5.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I e VII da lei 8666/93, sem que caiba a Contratada o direito de quaisquer indenizações, sem prejuízo da penalidade pertinente.

**Cláusula Sexta**  
**Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

6. São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- 6.1 - Efetuar o pagamento mensal contratado, nas formas e nos prazos convencionados.
- 6.2 - Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.3 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes. Dessa forma o técnico da Contratante fará os contatos para solução de eventuais problemas relacionados a Manutenção (item 1.2).
- 6.4 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos softwares licenciados, assegurando a configuração adequada dos equipamentos e instalação dos softwares.
- 6.5 - Manter cópia de segurança dos dados (backup) para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
- 6.6 – Designar as pessoas colocando-as a disposição da Contratada sempre que esta convocar os usuários para apresentação de novas versões dos softwares ou para reforço de treinamentos.
- 6.7 - Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização dos equipamentos da Contratante quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.8 – Solicitar atendimentos, se possível, com agendamento prévio, para que a Contratada possa preparar-se com instalações, pessoal e equipamentos adequados para a correta assistência.
- 6.9 – Utilizar adequadamente os softwares para que não prejudique o funcionamento dos mesmos, observando o ambiente operacional, provendo o servidor com equipamento que supra a falta de energia e não utilizando o servidor para operação dos softwares. Dessa forma o desempenho dos softwares e do suporte não serão prejudicados.

**Cláusula Sétima**  
**Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

7. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 7.1- Instalar os softwares e treinar o pessoal da Contratante na utilização completa e correta dos mesmos, principalmente na primeira vez que determinada rotina for utilizada.
- 7.2 - Prestar suporte somente na operacionalização dos softwares, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento ou reforço deste.
- 7.3 - Prestar assistência técnica no local da Contratante quando, após inúmeras tentativas via telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação não houver possibilidade de eventuais recuperações de bases de dados, re-configurações ou re-instalações.

7.4 - Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

7.5 - Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos softwares, causadas por problemas originados das fontes do seus programas.

7.6 - Tratar com confidência as informações e dados contidos nos dados da Contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

7.7 – Atender os chamados solicitados pela Contratante em até 3 (três) dias úteis a contar da data do chamado, para solução de problemas ocasionados pelos softwares. Caso ocorra atraso no atendimento aplica-se o disposto no item 4.4.

7.8 - Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou da impossibilidade de usar os softwares, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

7.9 – Não dará suporte a softwares de terceiros, mesmo que venham acontecer instalações, configurações e treinamentos sobre os mesmos, quando, neste caso, estes serviços serão cobrados a parte, conforme estabelecido na cláusula OITAVA.

#### **Cláusula Oitava Dos Serviços Extraordinários**

8. A prestação de serviços, não cobertos pela Manutenção (1.2) e Suporte (1.3), será cobrada a parte, conforme valores constantes do Anexo I, devendo ser acertado e empenhado previamente, sendo remetida uma cópia do empenho à Contratada para comprovação da existência de dotação orçamentária.

8.1 - Os serviços extraordinários são os seguintes:

8.1.1 - Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da Contratante.

8.1.2 - Elaboração de novos programas solicitados pela Contratante, desde que os mesmos não tenham possibilidade de incorporação ao software para distribuição aos demais clientes.

8.1.3 - Alterações dos softwares em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos softwares.

8.1.4 - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia, falha de equipamentos e uso inadequado do servidor, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

8.1.5 - Treinamento de pessoal da Contratante na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal.

8.1.6 - Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos softwares após a instalação, treinamento e utilização dos mesmos, tais como assumir tarefas de: geração/validação de arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, auxílio na interpretação de legislação, parametrizações dos softwares cujos serviços são de responsabilidade dos operadores da contratante.

8.1.7 – Instalação, configuração e treinamento sobre softwares de terceiros e eventuais suportes técnicos posteriores.

8.1.8 – Suporte dado fora do horário comercial por necessidade extrema da Contratante.

8.1.9 – Re-instalação ou re-configuração dos softwares por quaisquer motivos que venham interromper o uso dos mesmos (troca de equipamentos, troca de sistema operacional, formatação do disco rígido, etc).

8.2 - As solicitações de manutenções, alterações nos programas ou assistências técnicas específicas, serão enviadas pela Contratante através de pessoa ou área responsável, à Contratada em sua sede, via fax, carta ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a Contratada repassará o programa alterado, com instruções, em sua forma executável, via Internet, correio ou correio eletrônico ou a combinar entre as partes, com deslocamento de técnico para instalação e dar instruções, para os endereços pactuados da Contratante, que deverá fazer os testes de conformidade e dar o aceite do serviço realizado.

8.3 – A contratada poderá promover eventos extraordinários para treinamento de usuários de vários clientes ao mesmo tempo, em sala apropriada para tal e para tanto poderá cobrar valores diferenciados dos estipulados no Anexo I, em número de horas necessárias ao bom entendimento dos usuários, porém devendo ser o valor por hora inferior ao estipulado naquele anexo.

### **Cláusula Nona Da Alteração Contratual**

9. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**Cláusula Décima  
Do Foro**

10. As partes de comum acordo elegem o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos, e contratados, datam e assinam o presente em 3(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Arroio do Tigre-RS, 20 de março de 2013.

Delmar Schanne  
**CÂMARA DE VERADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
CONTRATANTE

José de Almeida Quadro  
**DIGIFRED INFORMATICA LTDA**  
CONTRATADA

1) TESTEMUNHA:.....  
CI: .....

2) TESTEMUNHA:.....  
CI: .....



## ANEXO I – DOS SOFTWARES, VALORES E CONDIÇÕES DIVERSAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONTRATADA: DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA

### 1. OBJETIVO

O objetivo deste anexo é a fixação das condições e valores das licenças de uso dos softwares contratados, instalação, treinamento de pessoal, manutenção e suporte especializado.

### 2. VALORES MENSAIS (R\$)

SOFTWARES	N <sup>o</sup> Licenças	TOTAL
Contabilidade Pública	1	510,00
Folha de Pagamento	1	400,00
Portal de Transparência – Lei 12.527/11	1	550,00
TOTAL	-----	1.460,00

2.1 - As mensalidades acima terão seu primeiro vencimento na data de 10/04/2013 e as demais a cada dia 10 do mês subsequente ao de competência.

### 3. CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS (cobrados por serviços prestados em atendimento à cláusula OITAVA do contrato):

#### 3.1 – Hora de Serviço de Suporte: R\$ 100,00

Custo da hora de serviço de suporte ao Contratante, em qualquer sede, sendo cobrado no mínimo 1 (uma) hora por atendimento.

#### 3.2 – Quilômetro rodado: R\$ 0,75

Custo do quilômetro rodado desde a sede da contratada, para atendimentos na sede da contratante, considerados a ida e a volta.

#### 3.3 – Diária, por técnico: R\$ 100,00

Valor para cobertura com despesas de refeições e estadia, para atendimentos na sede da Contratante.

#### 3.4 – Treinamento de Pessoal: R\$ 100,00 por hora, que poderá ser cobrado nos seguintes casos:

**a) No ato da Contratação:** Caso os funcionários da Contratante não conheçam a operação dos softwares objeto deste contrato.

**b) Durante a vigência deste contrato:** Caso a Contratada necessite treinar os funcionários da Contratante, nos casos de substituição por outros, que não conheçam a operação dos softwares objeto deste contrato.

**OBS:** Os custos para treinamentos executados fora do ambiente da Contratada, sofrerão os acréscimos previstos nos itens 3.2 e 3.3 desta cláusula, observando-se as obrigações constantes na Cláusula 2, sub-item 2.2.

**4. VENCIMENTO DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2013.

Arroio do Tigre – RS, 20 de março de 2013.

Delmar Schanne  
**CÂMARA DE VERADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
CONTRATANTE

José de Almeida Quadro  
**DIGIFRED INFORMATICA LTDA**  
CONTRATADA

1) TESTEMUNHA:.....  
CI: .....

2) TESTEMUNHA:.....  
CI: .....